



# Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO XVI - Nº 725 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 10 de junho de 2022

## DECRETOS .....

### DECRETO Nº 4353/2022

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:**

**Art. 1º.** – Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda/Diretoria de Contabilidade, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.558.000,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.04.03	3.3.90.30.00	18.541.0028.2.191	Ações Prot. M.Ambiente V.02.100.0281	R\$	978.000,00
02.04.03	3.3.90.39.00	18.541.0028.2.191	Ações Prot. M.Ambiente V.02.100.0281	R\$	268.000,00
02.04.03	4.4.90.52.00	18.541.0028.2.191	Ações Prot. M.Ambiente V.02.100.0281	R\$	312.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....</b>				<b>R\$</b>	<b>1.558.000,00</b>

**Art. 2º.** – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser realizado referentes ao contrato BB/FECOP nº 049/2022, que tem por objetivo o Programa Reforesta – SP – Apoio a iniciativas municipais de proteção e restauração de vegetação nativa, de acordo com a Lei nº 4.320/64, Art. 43 – Inciso II, no valor de R\$ 1.558.000,00.

**Art. 3º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de Junho de 2022.

**Josué Ricardo Lopes**  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura

**Valmir Aparecido Guinato**  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

## PORTARIAS .....

### PORTARIA Nº 9448/2022

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Fica designado junto à Casa da Agricultura de Socorro, os servidor (es) municipal (is) abaixo relacionado (s), sem prejuízo de seus direitos, vantagens e obrigações para trabalhar na execução das atividades previstas no Convênio "SISTEMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – CIDADANIA NO CAMPO", celebrado entre a Municipalidade e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conforme abaixo:

NOME	RG	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Salette de Fátima Torres Ishikawa	56992271-9	Engenheira Agrônoma

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 9060/2021.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de junho de 2022

**Publique-se.**

**Josué Ricardo Lopes**  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

**Lauren Salgueiro Bonfá**  
Procuradora Jurídica

### PORTARIA Nº 9449/2022

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Desligar do serviço público, por pedido de demissão, os seguintes servidores:

- **ROSILAINE PAULA PEREIRA**, portadora da CTPS 07177, Série 00282-SP, ocupante do emprego permanente de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a partir de 03 de junho de 2022.

- **TÂNIA APARECIDA VIEIRA HERRERA**, portadora da CTPS 095432, Série 609-SP, ocupante do emprego permanente de Inspetor de Alunos, a partir de 06 de junho de 2022.

- **GERALDO APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS**, portador da CTPS 53400, Série 00036-SP, contratado temporariamente para o ano letivo de 2022 como Professor de Educação Básica II – PEB II (Inglês), a partir de 01 de junho de 2022.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 08 de junho de 2022

**Publique-se.**

**Josué Ricardo Lopes**  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

**Lauren Salgueiro Bonfá**  
Procuradora Jurídica

### PORTARIA Nº 9450/2022

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Admitir em virtude de aprovação em concurso público, Edital nº 01/2019, no emprego permanente de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ref. 13:**

NOME	Admissão
Rafaelle Leonardi de Moraes Oliveira - CTPS 93767, Série 375-SP.	06-06-2022

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de junho de 2022

**Publique-se.**

**Josué Ricardo Lopes**  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

**Lauren Salgueiro Bonfá**  
Procuradora Jurídica

### PORTARIA Nº 9451/2022

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Admitir em virtude de aprovação em concurso público, Edital nº 01/2019, no emprego permanente de **MÉDICO VETERINÁRIO – ref. 30:**

NOME	Admissão
Jonas Yoshitaka de Oliveira Lima - CTPS 45674, Série 00176-SP.	06-06-2022

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de junho de 2022

**Publique-se.**

**Josué Ricardo Lopes**  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

**Lauren Salgueiro Bonfá**  
Procuradora Jurídica

### PORTARIA Nº 9452/2022

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Admitir em virtude de aprovação em concurso público, Edital nº 01/2019, no emprego permanente de **MOTORISTA – ref. 19:**

NOME	Admissão
Rafael Gerônimo de Sousa - CTPS 98248, Série 00335-SP.	01-06-2022
Diogo Augusto de Toledo Góes – CTPS 35138, Série 00263-SP.	06-06-2022
Tiago Samuel de Paula – CTPS 86340, Série 00288-SP.	06-06-2022

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de junho de 2022

**Publique-se.**

**Josué Ricardo Lopes**  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

**Lauren Salgueiro Bonfá**  
Procuradora Jurídica

### PORTARIA Nº 9453/2022

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Nomear **MARIA DE FATIMA RECHE**, portadora da CTPS 066056, Série 348-SP, para ocupar o emprego em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ref. 20, a partir de 06 de junho de 2022.**

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de junho de 2022

**Publique-se.**

**Josué Ricardo Lopes**  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

**Lauren Salgueiro Bonfá**  
Procuradora Jurídica

### PORTARIA Nº 9454/2022

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Nomear **CRISTIANE ROCHA LEAL SOUZA MORAES**, portadora da CTPS 61026, Série 00296-SP, para ocupar o emprego em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE – ref. 26, a partir de 16 de Maio de 2022.**

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de junho de 2022

**Publique-se.**

**Josué Ricardo Lopes**  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

**Lauren Salgueiro Bonfá**  
Procuradora Jurídica

## LEIS .....

### LEI Nº 4457/2022

**“Estabelece normas para implantação de lombadas (quebra-molas) nas vias públicas de Socorro, seu enquadramento ao que dispõem o Código Brasileiro de Trânsito e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e dá outras providências.”**

**DE AUTORIA DO VEREADOR**  
Airton Benedito Domingues de Souza - MDB

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** A implantação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas, popularmente chamadas em nossa cidade de “Lombadas” ou “Quebra-molas” dependerá de autorização expressa do Departamento Municipal de Trânsito.

**Parágrafo 1º.** O Departamento Municipal de Trânsito, para autorizar a implantação de “lombada/quebra-molas” nas vias públicas, exigirá a apresentação de um Formulário para Implantação de Ondulação Transversal

**Parágrafo 2º.** O Engenheiro e/ou Arquiteto elaborará o projeto de implantação da “lombada/quebra-molas” obedecendo obrigatoriamente o que estabelece o Código Brasileiro de Trânsito e o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e demais Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN que versam sobre o assunto.

Parágrafo 3º - A designação do Engenheiro e/ou Arquiteto que ficará responsável pela elaboração dos projetos de implantação das lombadas/quebra-molas se fará através de portaria num prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo 4º - O Engenheiro e ou Arquiteto designado pela portaria ficará responsável, também, por toda a sinalização viária e pela fiel observância do que dispõem o Código Brasileiro de Trânsito, suas Resoluções afins e pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

Art. 2º - Para a colocação das ondulações transversais e/ou sonorizadores (lombadas e/ou quebra-molas) serão observadas além do que dispõe o Código Brasileiro de Trânsito as seguintes características relativas à via de tráfego local:

- I. Se o índice de acidentes de trânsito naquele ponto é significativo ou esporádico;
II. Se o volume de tráfego é inferior a 200 (duzentos) veículos por hora, durante o período de pico, sendo que esta quantidade poderá ser alterada em conformidade com o estudo do tráfego elaborado pelo Engenheiro/Arquiteto responsável;
III. Não ser a via, itinerário normal de veículos de carga e/ou de transporte coletivo de passageiros;
IV. Não possuir a via pública rampas com alicive superior a 4,5% e/ou declividade superior a 6% ao longo do trecho;
V. Ausência de curvas e/ou interferências visuais (arborização, falta de recuo predial, postes, caixas de telefonia, telefones públicos e elevações entre outros) que impossibilitem a boa visibilidade do dispositivo e de suas sinalizações;
VI. Existência de pavimento rígido ou semirrígido em bom estado de conservação.

Art. 3º - A colocação de ondulações transversais nas vias públicas e de pedestre do Município obedecendo aos critérios do padrão Munsell e de acordo com as normas da ABNT que versam sobre o assunto.

- I. Placa de regulamentação R-19 (limitando a velocidade);
II. Placa de advertência A-18 (lombada/quebra-molas);
III. Marcas oblíquas pintadas sobre a ondulação nas cores branca e amarela.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Trânsito deverá estabelecer um cronograma para no máximo a cada 12 (doze) meses pintar e ou refazer a pintura de todas as ondulações transversais (lombadas/quebra-molas) e das faixas de segurança e de pedestre do Município obedecendo aos critérios do padrão Munsell e de acordo com as normas da ABNT que versam sobre o assunto.

Art. 5º - A implantação de ondulações transversais (lombadas/quebra-molas) nas vias públicas só será admitida após o estudo de alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e acidentes e devidamente documentadas pelo Engenheiro/Arquiteto responsável que ficarão arquivadas a disposição do Ministério Público e de qualquer outro Órgão ou entidade que o solicitar, entre as quais listamos:

- I. Pontos de estrangulamento - compreendem uma redução na largura da seção transversal da via, nos dois sentidos de circulação simultaneamente através do prolongamento das calçadas para pedestres;
II. Chicanas - tipo de pontos de estrangulamento implementado em lados alternados para forçar a mudança de trajetória retilínea com a construção de baias para o estacionamento de veículos;
III. Estreitamento de vias - ao contrário dos pontos de estreitamento de vias são implementados ao longo de toda extensão a ser tratada;
IV. Largura óptica - estreitamento visual da via através de árvores e outros elementos verticais que provocam a "ilusão" de redução da dimensão horizontal da via;
V. Instalação de semáforos e/ou lombadas eletrônicas (radares).

Art. 6º - As ondulações transversais (lombadas/quebra-molas) só poderão ser utilizadas em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma imperativa pela existência de grande movimentação de pedestres, em consonância com o art. 94 e 95 do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 7º - Ficam proibidas expressamente a utilização de tachas e tachões aplicados transversalmente à via pública como reductor de velocidade em substituição às ondulações transversais ou como sonorizadores (lombadas/quebra-molas) conforme preceitua a Resolução 336/09 do CONTRAN.

Art. 8º - Para que o Departamento Municipal de Trânsito estude a implantação de ondulações transversais (lombadas/quebra-molas) em ruas de bairros residenciais que tenham ou não estabelecimentos comerciais, o pedido deverá ser precedido no mínimo 2/3 da assinatura dos moradores daquela via.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 08 de junho de 2022
Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

LEI Nº 4458/2022

Institui o Programa Municipal de Equoterapia como método de reabilitação de saúde pública para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com outras necessidades específicas no âmbito do município de Socorro, e dá outras providências.

DE AUTORIA DO VEREADOR
Willhams Pereira de Moraes - PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, SANÇIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Equoterapia é um método educacional que utiliza os recursos do cavalo, dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de Saúde, Educação e Esportes, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência, autismo e/ou doenças com outras necessidades específicas.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia como opção de reabilitação e/ou tratamento de saúde pública para as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com autismo e/ou doenças com outras necessidades específicas no âmbito do município de Socorro.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 08 de junho de 2022
Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

LEI Nº 4459/2022

"Institui o 'Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência' e a campanha 'setembro Verde' no município de Socorro e dá outras providências.

DE AUTORIA DO VEREADOR
Tiago de Faria - Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, SANÇIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o 'Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência' no dia 21 de Setembro e a campanha "Setembro Verde", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Socorro, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º - No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;
II - conscientizar a família, a sociedade e o município sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
III - promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
IV - divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
V - identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.
Art. 2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:
I - realização de palestras e eventos sobre o tema;
II - divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
III - realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
IV - iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 3º - Caberá ao município, juntamente com a APAE a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 4º - O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 08 de junho de 2022
Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica



Acesse e interaja:

www.socorro.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeitura.socorro

LEI Nº 4460/2022

"Denomina logradouro público como Rua Roque Nunes."

DE AUTORIA DO VEREADOR
Alexandre Aparecido Godoi - PSD

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, SANÇIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada "Rua Roque Nunes" via localizada no Bairro do Oratório, com aproximadamente 140 metros, conforme anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

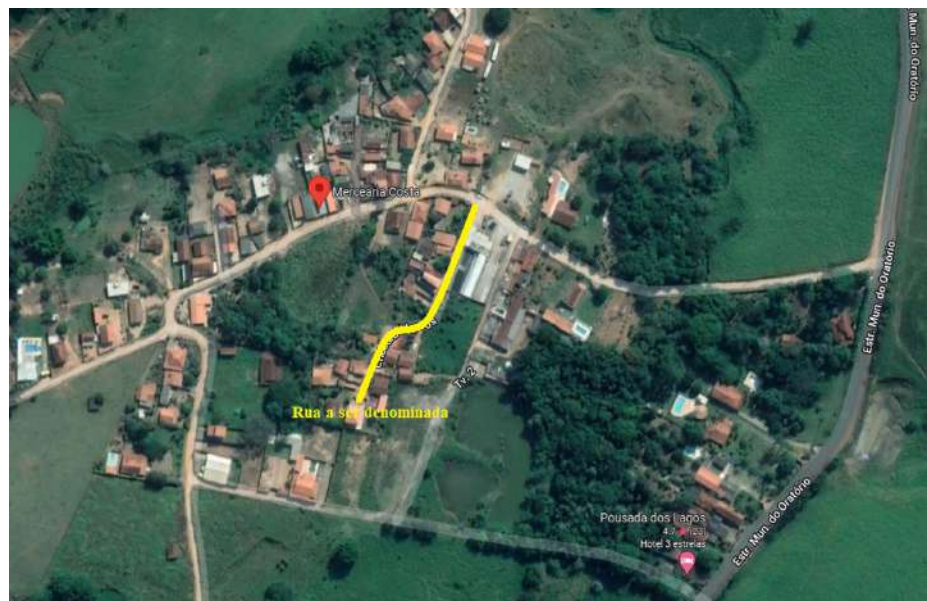
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 08 de junho de 2022
Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

ANEXO



LEI Nº 4461/2022

"Institui o Programa Adote a Saúde no Município de Socorro e dá outras providências."

DE AUTORIA DO VEREADOR
Ayrton Benedito Domingues de Souza - MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, SANÇIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Adote a Saúde, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e jurídicas, bem como a sociedade civil organizada, a contribuírem para a conservação e a manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Socorro.

Artigo 2º - A participação no Programa Adote a Saúde dar-se-á das seguintes formas:
I - doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Saúde;
II - realização de obras de reforma e ampliação das UBSs, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal;
III - conservação e manutenção da UBS adotada; ou
IV - realização de benfeitorias.

Artigo 3º - Para a consecução dos objetivos do Programa Adote a Saúde, o Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação com as pessoas jurídicas legalmente constituídas interessadas em adotar uma UBS.

§ 1º - No termo de cooperação, deverão constar:
I - os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;
II - o prazo de vigência da adoção; e
III - as atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção.

§ 2º - O disposto no inc. I do § 1º deste artigo não exime o Executivo Municipal de sua competência e responsabilidade em gerir a saúde.

Artigo 4º - O termo de cooperação de que trata o art. 3º desta Lei será realizado:
I - de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da UBS; ou
II - de forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setor da UBS.

§ 1º - A mesma pessoa jurídica poderá participar do Programa Adote a Saúde em uma ou mais UBSs.

§ 2º - Será permitida a adoção de UBS por várias pessoas jurídicas simultaneamente.

Artigo 5º - É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Parágrafo único - O adotante deverá apresentar, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas na UBS adotada.

Artigo 6º - Fica permitido ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, mediante aprovação prévia da Administração Pública Municipal, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único - Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

Artigo 7º - A adoção das UBSs não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.

Artigo 8º - A adesão ao Programa Adote a Saúde dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações na UBS adotada, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 08 de junho de 2022
Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

CONTABILIDADE .....

DECRETO Nº. 4343/2022

Suplementação de Dotação Orçamentária

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria da Fazenda - Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 762.200,00 (Setecentos e Sessenta e Dois Mil e Duzentos Reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with 6 columns: Código, Descrição, Valor, Descrição, Unidade, Valor. Lists budget items such as CHEFIA DE GABINETE, COMUNICAÇÃO SOCIAL, MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, etc.



ITEM 21 pelo valor total de R\$ 8.082,00 (Oito Mil e Oitenta e Dois Reais);
ITEM 22 pelo valor total de R\$ 8.925,00 (Oito Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais);
ITEM 23 pelo valor total de R\$ 7.690,00 (Sete Mil e Seiscentos e Noventa Reais);
ITEM 24 pelo valor total de R\$ 9.529,00 (Nove Mil e Quinhentos e Vinte e Nove Reais);
ITEM 25 pelo valor total de R\$ 4.270,00 (Quatro Mil e Duzentos e Setenta Reais);
ITEM 26 pelo valor total de R\$ 4.530,00 (Quatro Mil e Trezentos e Trinta Reais);
ITEM 27 pelo valor total de R\$ 4.550,00 (Quatro Mil e Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais);
ITEM 28 pelo valor total de R\$ 4.550,00 (Quatro Mil e Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais);
ITEM 29 pelo valor total de R\$ 1.680,00 (Um Mil e Seiscentos e Oitenta Reais);
ITEM 144 pelo valor total de R\$ 1.076,00 (Um Mil e Setenta e Seis Reais).

DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI, para os seguintes itens:

ITEM 26 pelo valor total de R\$ 790,00 (Setecentos e Noventa Reais);
ITEM 27 pelo valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);
ITEM 28 pelo valor total de R\$ 790,00 (Setecentos e Noventa Reais);
ITEM 29 pelo valor total de R\$ 790,00 (Setecentos e Noventa Reais);
ITEM 30 pelo valor total de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos e Trinta Reais);
ITEM 31 pelo valor total de R\$ 2.440,00 (Dois Mil e Quarenta e Quatro Reais);
ITEM 32 pelo valor total de R\$ 2.230,00 (Dois Mil e Duzentos e Trinta Reais);
ITEM 33 pelo valor total de R\$ 2.240,00 (Dois Mil e Duzentos e Quarenta Reais);
ITEM 34 pelo valor total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);
ITEM 35 pelo valor total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);
ITEM 36 pelo valor total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);
ITEM 37 pelo valor total de R\$ 2.850,00 (Dois Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais);
ITEM 38 pelo valor total de R\$ 2.860,00 (Dois Mil e Oitocentos e Sessenta Reais);
ITEM 39 pelo valor total de R\$ 2.860,00 (Dois Mil e Oitocentos e Sessenta Reais);
ITEM 40 pelo valor total de R\$ 2.860,00 (Dois Mil e Oitocentos e Sessenta Reais);
ITEM 41 pelo valor total de R\$ 2.860,00 (Dois Mil e Oitocentos e Sessenta Reais);
ITEM 46 pelo valor total de R\$ 2.970,00 (Dois Mil e Noventa e Setenta Reais);
ITEM 47 pelo valor total de R\$ 2.970,00 (Dois Mil e Noventa e Setenta Reais);
ITEM 48 pelo valor total de R\$ 3.445,00 (Três Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais);
ITEM 49 pelo valor total de R\$ 3.580,00 (Três Mil e Quinhentos e Oitenta Reais);
ITEM 50 pelo valor total de R\$ 3.580,00 (Três Mil e Quinhentos e Oitenta Reais);
ITEM 53 pelo valor total de R\$ 3.940,00 (Três Mil e Novecentos e Quarenta Reais);
ITEM 56 pelo valor total de R\$ 2.545,00 (Dois Mil e Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais);
ITEM 57 pelo valor total de R\$ 2.395,00 (Dois Mil e Trezentos e Noventa e Cinco Reais);
ITEM 58 pelo valor total de R\$ 3.775,00 (Três Mil e Setecentos e Setenta e Cinco Reais);
ITEM 59 pelo valor total de R\$ 3.775,00 (Três Mil e Setecentos e Setenta e Cinco Reais);
ITEM 69 pelo valor total de R\$ 3.775,00 (Três Mil e Setecentos e Setenta e Cinco Reais);
ITEM 111 pelo valor total de R\$ 2.398,00 (Dois Mil e Trezentos e Noventa e Oito Reais);
ITEM 112 pelo valor total de R\$ 830,00 (Oitocentos e Trinta Reais).

MULTI LITE COMERCIAL ELETRICA LTDA EPP, para o seguinte item:
ITEM 163, pelo valor total de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO os itens acima descritos, no presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 09 de junho de 2022.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

EDITAL DE RESPOSTAS DOS RECURSOS, RETIFICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL, DIVULGAÇÃO DA OBJETIVAÇÃO POR TITULAÇÃO E AINDA, DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DA PROVA OBJETIVA

A Prefeitura da Estância de Socorro/SP, com a supervisão da Comissão de Concurso especialmente nomeada pela Portaria Nº 9352/2022, usando das atribuições legais DIVULGA:

AS RESPOSTAS DOS RECURSOS interpostos em face à aplicação das Provas Objetivas, Divulgação dos Gabaritos e Resultado Preliminar das provas realizadas no dia 22/05/2022, divulgados em 23/05/2022, cujo prazo para protocolo foi do dia 23/05/2022 ao dia 25/05/2022.

- a) O Resultado do Parecer se encontra disponível como ANEXO I.
b) A resposta na íntegra está disponível ao Candidato, através do site da Integri Brasil, no "Painel do Candidato", link "Meus Recursos".

A RETIFICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL para os empregos relacionados no ANEXO II, em decorrência dos recursos protocolizados na forma do Edital e julgados procedentes, alterando, consequentemente o Resultado Preliminar divulgado anteriormente.

CORRIGE E DIVULGA a nota dos candidatos abaixo relacionados constante no Resultado Preliminar, que por um erro no processamento de dados não teve a pontuação divulgada corretamente:

- a) Nome: Mario Panegassi; Inscrição: 2000207766; Cód./Emprego: 1.06 - Jardineiro
b) Nome: Ana Maria Macedo Sepedro de Aquino; Inscrição: 2000205869; Cód./Emprego: 3.16 - Procurador Jurídico

A CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS realizadas em 22/05/2022, acrescido da contagem de pontuação por títulos.

A listagem se encontra em ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, separada por Emprego e está disponível para consulta através da internet no endereço www.integribrasil.com.br.

Possíveis recursos contra a divulgação da Pontuação por Títulos e contra a divulgação da Classificação Final deverão ser protocolados nos moldes do Edital Supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que versem, exclusivamente, sobre questões de legalidade.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que fica à disposição por afixação na Sede da Prefeitura da Estância de Socorro/SP, pela Internet nos endereços www.integribrasil.com.br e www.socorro.sp.gov.br, bem como poderá ser divulgado em outros meios de comunicação, visando atender ao restrito interesse público.

Estância de Socorro/SP, 09 de junho de 2022.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

ANEXO I

Table with columns: Cód. e Emprego, Nome, Questão, Status. Contains data for various positions and exam questions, including corrections for items 3.16, 3.17, and 4.01-4.05.

Table with columns: Cód. e Emprego, Nome, Status. Contains names and status for positions 2.08, 2.10, 2.11, 2.13, and 3.16.

Table with columns: Cód. e Emprego, Nome, Status. Contains names and status for positions 4.01, 4.02, and 4.03.

Legenda:

D = Deferido
I = Indeferido

ANEXO II

Table with columns: Cód. e Emprego, Questão, Status. Lists various jobs and their corresponding question numbers and statuses.

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro comunica a todos os interessados que se encontram abertos na Supervisão de Licitação os seguintes processos:

PROCESSO Nº 063/2022/PMES - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando o "Recapamento Asfáltico nas ruas do Município de Socorro/SP" e Lots 02: "Intervenções de Qualificação Viária no Perímetro Urbano do Município de Socorro/SP", com fornecimento de materiais, através de recursos oriundos dos convênios firmados entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Socorro, objetivando a execução de ações relativas ao desenvolvimento regional, territorial e urbano, Contrato de Repasse OGU 918227/2021/mdr/caixa - Operação 1079574-68 e Contrato de Repasse nº 916879/2021/mdr/caixa - Operação 1078896-89, respectivamente aos lotes - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação, Nº 02 - Proposta Comercial, até às 9h 30 min do dia 08/07/2022, e reunião de Licitação às 10h. Período de Disponibilização do Edital: 15/06/2022 até 04/07/2022. Período de Cadastramento: 15/06/2022 até 05/07/2022.

PROCESSO Nº 064/2022/PMES - TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando o "Recapamento Asfáltico nas ruas Dr. Campos Salles, Praxedes Domingues de Oliveira, General Bertoldo Klingner, Antônio Moraes Cardoso, Dr. Osvaldo Carvalho Pinto e Travessa 11 de Junho", com fornecimento de materiais, com recursos oriundos de convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Socorro/SP, Termo de Convênio Nº 101613/2022, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação, Nº 02 - Proposta Comercial, até às 9h 30 min do dia 01/07/2022, e reunião de Licitação às 10h. Período de Disponibilização do Edital: 13/06/2022 até 28/06/2022. Período de Cadastramento: 13/06/2022 até 29/06/2022. Socorro, 10 de Junho de 2022.

Os Editais completos, memorial descritivo, cronograma, planilha orçamentária, e planta necessária serão disponibilizados no site www.socorro.sp.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas junto à Supervisão de Licitação do Município de Socorro, pessoalmente, das 8:30 as 17:00 horas, na Avenida José Maria de Faria, 71, salto, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9655, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Paulo Reinaldo de Faria - Chefe de Supervisão de Licitação

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro comunica a todos os interessados que se encontra aberto na Supervisão de Licitação o seguinte processo:

PROCESSO Nº 065/2022/PMES - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal, no período de 12 meses, sendo 40 (quarenta) horas mensais, conforme descrito no Anexo II - Termo de Referência do Edital. Tipo: TÉCNICA E PREÇO. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação, Nº 02 - Proposta Técnica e Nº 03 - Proposta Comercial, até às 09h30min do dia 19/07/2022, e reunião de Licitação às 10h. Período de Disponibilização do Edital: 14/06/2022 a 14/07/2022. Período de Cadastramento: 14/06/2022 a 15/07/2022. Socorro, 10 de junho de 2022.

O Edital completo será disponibilizado no site www.socorro.sp.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas junto à Supervisão de Licitação do Município de Socorro, pessoalmente, das 8:30 as 16:00 horas, na Avenida José Maria de Faria, 71, salto, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9655, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Paulo Reinaldo de Faria - Chefe de Supervisão de Licitação

Advertisement for Ouvidoria Prefeitura Municipal. Includes the coat of arms of Socorro, contact information: telefone 19 3855.9635, e-mail ouvidoria@socorro.sp.gov.br, site socorro.sp.gov.br/ouvidoria, and a note: ATENDIMENTO PRESENCIAL: SEGUNDA A SEXTA - 8H ÀS 12H NO DEPTO. JURÍDICO.